



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Projeto de Lei Municipal 017/2019

Em 27 de setembro de 2019

Autoriza o Executivo Municipal a criar Órgão Executivo de Trânsito do Município de Goianésia do Pará-PA, bem como a firmar convênios e delegar suas competências a outras instituições.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a criar e implantar o Órgão Executivo de Trânsito Municipal, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ao qual caberá a administração do trânsito na área circuncricional do município.

Art. 2º - Para a concretização do objeto desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como a delegar competências, conforme prevê o Artigo 25 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta lei correrão por conta de verba específica, remanejada do Orçamento Municipal, com o intuito de:

I – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos de pedestre e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança do ciclista;

II – Implantar e manter e operar o sistema de sinalização, dispositivos e os equipamentos de controles viários;

III – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

IV – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V – Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, prevista no Código Brasileiro de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VI – Aplicar as penalidades de advertências por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII – Fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas e aplicar;

VIII – Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

IX - Arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos e segurança e escolta de veículos de cargas superdimensionadas;

X – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

XI – Integrar-se a outros Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários o dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XII – Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XV – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVI – Registrar e licenciar na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal; fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

XVIII – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de trânsito no estado, sobcoordenação do respectivo CETRAN;

XIX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66 do Código Brasileiro de Trânsito, além de dar apoio às ações estabelecidas de órgão ambiental quando solicitado;

XX – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos e serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 4º - Fica instituído no município, o Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, destinado a atender os programas de equipamentos urbanos e infraestrutura, bem como, promover os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e à execução de programas nas áreas de tráfego e trânsito.

Art. 5º - O produto da receita arrecadada com a cobrança de multas por infração de competência do Município de Goianésia do Pará, fará parte do orçamento financeiro do Fundo de Manutenção do Trânsito, e sua aplicação deverá obedecer ao que dispõe o Art.320 do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Administração, no que se refere ao Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal.

I – Gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Trânsito, o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Trânsitos que integram a Rede Municipal;

V – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com a Prefeitura Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

Art. 7º - São atribuições relacionadas com a coordenação do fundo:

I – Preparar as demonstrações trimestrais da receita e da despesa;

II – Manter, os controles necessários à execução orçamentária do fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

das receitas e do Fundo;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV – Encaminhar a contabilidade geral do Município, através da Secretaria Municipal;

- a) Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de estoques de materiais de instrumento;
- c) Anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de trânsito;

VI – Promover a análise e avaliação da situação econômica- financeira do Fundo detectado nas demonstrações apresentado;

VII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado dos empréstimos feitos;

VIII – Elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados por terceiros.

Art. 8º - Fica o Departamento Municipal de Transito Urbano, através da Secretaria Municipal de Administração autorizada a celebrar, com órgãos seguintes do Sistema Nacional de Trânsito, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres, com vistas a atender as funções delegadas.

Art. 9º - As dotações orçamentárias atribuídas ao Departamento Municipal de Transito Urbano, constantes no orçamento municipal vigente passarão a integrar as dotações do Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ- PA, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.


José Ribamar Ferreira Lima
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

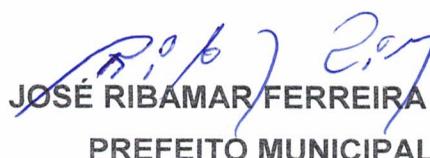
Na oportunidade em que cumprimos os Ilustres Integrantes do Parlamento Municipal, encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que versa sobre a implantação da municipalização do trânsito municipal, medida urgente e de extrema necessidade.

Como é de conhecimento dos senhores legisladores, existe uma lei de março de 2005, (Lei 147/2005), que autoriza a implantação do trânsito municipal, porém, está lei foi perdida nos eventos de agressão ao patrimônio público ocorridos no ano de 2005, não restando nenhuma comprovação da sua sanção, promulgação e ou publicação, o que da origem a um grande problema jurídico em torno da mesma, sendo a aprovação desse novo Projeto de Lei a medida permitida pela Lei Orgânica para que seja reparada a contenda.

A dúvida sobre a eficácia da Lei 147/2005, já perdura por mais de dois anos, e nunca chegamos à comprovação necessária para que a mesma possa ser utilizada para benefício da população do município, portanto, solicito que os excelentíssimos legisladores, contribuam para a resolução da dúvida gerada por esse fato, aprovando a seguinte propositura do poder executivo municipal.

Sem mais para o momento, renova-se neste os votos da mais alta estima para com o Poder Legislativo Municipal.

Goianésia do Pará, 27 de setembro de 2019.


JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL